

## Nova Portaria sobre prorrogação de direito em montante inferior

### Art. 4º

#### Sugestão de inclusão / exclusão

- Art. 4º Na hipótese prevista no art. 1º e observado o disposto no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia poderá recomendar a prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, cujo percentual de redução dependerá dos dados fornecidos pelo produtor ou exportador estrangeiro, direito antidumping em percentual superior aos 25% previstos no art. 3º com base em uma das seguintes metodologias:

#### Justificativa

Sugere-se que seja realizada análise de impacto regulatório relativa à proposta de redução de 25% das medidas antidumping vigentes na hipótese de não haver importações em volumes representativos durante o período objeto da revisão. • Está claro que o objetivo institucional da SECEX é a redução do sobre uso de medidas de defesa comercial, conforme anunciado em ocasiões anteriores. • No entanto, não foi apresentada qualquer justificativa para a fixação do percentual de 25% de redução da medida antidumping. • Por outro lado, uma redução de 25% para todos os casos em que não houver importações pode acarretar o efeito reverso, por meio do qual, por um lado, a indústria doméstica não resta protegida de importações a preços de dumping, e os importadores continuam onerados com o pagamento da sobretaxa. • Neste contexto, sugere-se que, caso não haja importações em volumes significativos, o montante da medida antidumping vigente seja ponderado com o valor da diferença entre o preço provável internado e o preço da indústria doméstica, em linha com recomendações recentes da SDCOM, sendo aplicado o menor deles. Nesse sentido, vide Portaria Secex nº 474, de 01/07/2019 (Ventiladores).